GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º 250/2019 - SEMA/GAB/AJL Brasília-DF, 19 de junho de 2019

DECISÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 0391-000771/2016, relativo ao Auto de Infração nº 7861/2016, lavrado em desfavor de **DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA**, por transgressão dos artigos 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008, **DECIDE:**

I – **CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 782.002.019/2017 – CIJU/IBRAM, proferida em 1ª instância, para alterar a penalidade de **MULTA**, reduzindo o valor apenado para R$ 3.000,00 (três mil reais) e mantendo-se a penalidade de **APREENSÃO**. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 3º, incisos II e IV, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

II – **NOTIFICAR** a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n. 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, observado o valor mínimo da parcela de R$158,89 (valor atualizado em 1º/01/19), nos termos de seu Art. 6º, §1º. Informar os valores cobrados a título de multa devem ser atualizados monetariamente, levando-se em conta o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, tendo por base a data de lavratura do auto de infração.

IV – Publique-se e notifique-se.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA
Secretária de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, Substituta

Documento assinado eletronicamente por **MARILIA MARRECO CERQUEIRA Matr - 273703-5**, **Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente-Substituto(a)**, em 25/07/2019, às 10:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **24134218** código CRC= **FAD2F31F**.